



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ipê para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de IPÊ, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.054,30 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão, perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.027,14 (sete mil, vinte e sete reais e quatorze centavos).

II – Não exercendo atividades administrativas permanentes junto à Administração, perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.513,57 (três mil, quinhentos e treze reais com cinquenta e sete centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir da revisão geral concedida no ano de 2021.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3.

Art. 7º Além dos subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à 13ª Remuneração, a ser paga juntamente com a dos Servidores Municipais.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 15 de julho de 2020.

Ver^a. ROSANE PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ver^a. GISLAINE ZILLOTTO
SECRETÁRIA

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.